



Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 3.023/2016  
foi devidamente publicada no Placar Ofi-  
cial no período de 26 / 01 / 2016  
02 / 02 / 2016.

  
Secretário da Administração

**LEI Nº 3.023, DE 26 DE JANEIRO DE 2.016.**

**“Altera a Lei nº 2.508/2.001 e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS** aprovou e eu, **DIOJI IKEDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o Item 101 à lista de serviços constante do Art. 161 da Lei nº 2.508/2001, com a seguinte redação:

**101 – Serviços notariais, cartorários e de registro público.**

**Art. 2º** - O Art. 167 da Lei nº 2.508/2001 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os §§ 7º e 8º:

**“Art. 167 – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sem nenhuma dedução, excetuando-se os descontos ou abatimentos concedidos sem condições.**

(...)

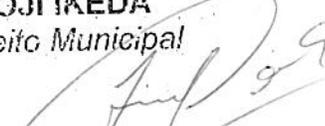
**§ 7º** - O valor dos serviços prestados pelos notários, cartorários e registradores será à base de cálculo dos serviços notariais, cartorários e de registros públicos, constantes no item 101 do Art. 161, desta Lei, deduzidos os valores destinados ao Estado e outras entidades, por determinação legal.

**§ 8º** - O valor do imposto incidente sobre os serviços notariais, cartorários e de registros públicos, constante no item 101 do Art. 161, desta Lei, deve ser acrescido ao preço do serviço por não integrar a base de cálculo, cabendo aos notários e registradores a obrigação de recolhimento aos cofres públicos municipais, de tais valores acrescidos e cobrados diretamente dos tomadores dos seus serviços.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2.016.**

  
**DIOJI IKEDA**  
Prefeito Municipal

  
**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**  
Secretário de Gestão e Planejamento